

cando o seu producto para a conclusão da que se está construindo de novo; revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 22—de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Fica autorizado o presidente da provincia a contratar com Joaquim José Bitancourt, ou com outra qualquer pessoa, a conclusão da ponte do rio Parahiba na estrada de Jacarehy para Parahibuna e S Sebastião

Art. 2.º Concluida a ponte, nella se estabelecerá uma taxa, que se ha de regular pela que se paga na de Jacarehy; e se cobrárá até que tenha coberto todas as despesas feitas por occasião da mesma ponte. A esta taxa são sujeitos os subscriptores, que concorrerão para a factura da ponte, ficando-lhes o direito de reaver as quantias com que contribuirão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 23—de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. As rubricas dos livros de assentos de baptisados, casamentos, obitos, e de outros quaesquer que devão ser rubricados, serão feitas pelos vigarios da vara em suas respectivas comarcas, quando não accumularem o emprego de parochos; e neste ultimo caso recorrer-se-ha para as ditas rubricas ao vigario da vara mais proximo, revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 24—de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras lettras nas freguezias de Morretes, dos Silveiras, de Juquery, e Limeira.

Art. 2.º Estas cadeiras serão providas na forma das leis em vigor.

Art. 3.º Ficão sem effeito quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 25—de 5 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Fica erecto em freguezia o curato de Santo Antonio no municipio da villa de S. João de Atibaia.

